



## - L E I Nº 487 -

DISPONDO SOBRE: isenção de imposto predial para casa de residência de propriedade de funcionários municipais.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica isento do imposto predial o prédio de propriedade do servidor municipal, inclusive os extra-numerários mensa-listas e diaristas os aposentados que percebem aposentado-rias ou pensões e às viúvas do ex-servidores que percebem pensões ou não, desde que se constitua sua única residên-cia fixa.

§ ÚNICO - Não gozará do benefício previsto nesta lei o servidor:

- Que possua ou venha a possuir mais de um prédio;
- Que possua ou venha a possuir prédio em nome de seu -conjuge ou filho dependente.-

ARTIGO 2º- A isenção de que trata o artigo primeiro será concedida -pelo Prefeito Municipal, através de decreto executivo, ve-rificadas as condições estabelecidas nesta lei.

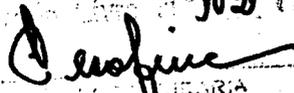
ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-gadas ás disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 2 (dois) dezembro de 1.958.

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO,  
Prefeito Municipal.

Registrada e Públicada na Secretaria da Prefeitura Municip-al, aos 2 (dois) dias do mês de dezembro de 1.958.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,  
Diretor da Secretaria.

102 12/12/58  
  
 SECRETARIA